



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2023
Contrato n. 10/2023

Ratifico em 27 de outubro de 2023.

Ana Cláudia Andrade Dias de Souza
ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara de Telha/SE

A CÂMARA DE VEREADORES DE TELHA/SE, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n. 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N. 10/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO AO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS celebrado com a empresa LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA - ME - CNPJ n. 40.875.652/0001-94, em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que esta Casa Legislativa necessita da continuidade dos serviços e que estes estão sendo executados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que o acréscimo proposto encontra guarido no art. 65, incisp I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CONSIDERANDO, que o contrato em questão necessita de aditivo de acréscimo de quantidade em até 25% para que seja mantida a continuidade do fornecimento dos itens do contrato mencionado, uma vez que a quantidade licitada já está esgotando, e dessa forma, evitar o risco da falta de fornecimento dos diversos materiais de consumo que são essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal, onde a mesma não pode ter seus serviços suspensos de forma parcial ou integral, sendo ainda mais razoável e econômico aditivar a quantidade dos itens do contrato mantendo total aproveitamento da sua vigência para que supra as necessidades da Câmara Municipal até o final das atividades legislativas e administrativas, para o corrente ano que finda em 31/12/2023;

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima delineados, opina a Comissão de Licitação desta Casa de Leis, pelo acatamento acréscimo ao Contrato n. 10/2023, cujo objeto diz respeito ao **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido na Dispensa de Licitação n. 03/2023, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do 1º TERMO ADITIVO ao contrato supra, ex vi art. 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente, para que nos termos da legislação vigente, ratifique o presente Aditivo.

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU n. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como, no Acórdão do TCU n. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara.

Telha/SE, 27 de outubro de 2023

Paulo Henrique Dias Junior

PAULO HENRIQUE DIAS JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Carlos Antonio Vieira de Souza

CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Lindinete Freire dos Santos

LINDINETE FREIRE DOS SANTOS

Membro da Comissão Permanente de Licitação